Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-595/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4180/2013
PROTOCOLO	**:**	1411914
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	**:**	DILVAR DA SILVA LEITE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO CÂMARA
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas da Câmara Municipal de Caracol, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Senhor DILVAR DA SILVA LEITE (CPF nº 638.320.701-68), sejam julgadas como CONTAS IRREGULARES E NÃO APROVADAS, com fulcro no inciso III, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao Ordenador de Despesas acima nominado, com fulcro no inciso IV do artigo 42, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – pela recomendação ao atual Gestor para que providencie a instalação de controle interno, nos termos do art. 74 da Constituição Federal;

4 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2016.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms